

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL FILANTRÓPICO - HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

**Processo nº: 01.062.987.21.44
Inexigibilidade de Licitação**

O Município de Belo Horizonte, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena, 2.336 – Bairro Savassi – BH/MG neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **JACKSON MACHADO PINTO**, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob nº 175.498.336-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE** inscrita no CNPJ sob o nº 17.214.743/0001-67, CNES 0026808 com sede na cidade de Belo Horizonte, à rua Alípio Goulart nº 25, Bairro Serra, CEP 30.220-330, neste ato representada por seu Presidente **EULER BORJA**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 000.048.126-20, conferindo-lhes poderes para, em conjunto, gerir e administrar a instituição em tela doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, a Lei Orgânica do Município as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas alterações, Lei nº 12.101/PR, de 27/11/2009 (CEBAS), Decreto nº 7.508 de 28/06/2011, Decreto nº 7.646 de 21/12/2011, Decreto Municipal nº 15.185 de 04/04/2013, Portaria nº 072/SMSA/SUS-BH de 05/04/2019, Portaria nº 1.097/GM/MS de 22/05/2006, Portaria nº 204/GM/MS de 29/01/2007, Portarias GM/MS nº 2848, de 06/11/07, Portaria nº 1.559/GM/MS de 01/08/2008, Portaria nº 4.279/GM/MS de 30/12/2010, Portaria nº 1.459/GM/MS de 24/06/2011, Portaria nº 1.600/GM/MS de 07/07/2011, Portaria nº 3.088/GM/MS de 23/12/2011, , Portaria 963/GM/MS de 27/05/2013 (SAD), Portaria nº 3.390/GM/MS de 30/12/2013, Portaria nº 3.410/GM/MS de 30/12/2013, Portaria nº 483/GM/MS de 01/04/2014, RDC nº 63/ANVISA de 25/11/2011, Portaria nº 649/SAS/MS, de 27/07/2015, Portaria nº 698/SAS/MS, de 04/07/2015 e considerando as disposições que se encontram estabelecidas no Plano Operativo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este CONTRATO tem como objeto manter a oferta e prestação de serviços de saúde, promovendo a expansão e qualificação da assistência, em regime hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter eletivo e de urgência/emergência, visando ainda garantir a integralidade da atenção à saúde aos usuários do SMSA/SUS-BH.

§1º As adequações desta contratualização visam o atendimento à atual Política Nacional de Atenção Hospitalar / PNHOSP no âmbito do SUS, que estabelece as diretrizes vigentes para a organização do componente hospitalar na Rede de Atenção à Saúde – RAS.

§2º É parte integrante deste CONTRATO de prestação de serviços, para todos os efeitos legais, o Anexo I – Documento Descritivo, denominado neste CONTRATO como Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Será de **60 (sessenta) meses** a vigência do presente Contrato para todos os efeitos legais, a **viger a partir de 19/01/2022**, uma vez que se trata da continuidade na prestação de serviços de saúde, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A regularidade documental no ato da assinatura do contrato imporá à **CONTRATADA** o dever de manutenção da sua situação ativa junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedor da PBH / SUCAF, condição de continuidade na prestação dos serviços.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE ADITAMENTO

Fica estabelecido que os reajustes referentes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados, não implicarão em formalização de Termo Aditivo, bastando, para tanto constar do processo o Plano Operativo atualizado.

§ 1º A repactuação do Plano Operativo deverá ter validade de **24 (vinte e quatro meses)**, podendo ser renovado a qualquer tempo, constando o novo Plano Operativo do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

§ 2º O extrato das alterações no Plano Operativo serão objeto de publicação oficial.

§ 3º Qualquer alteração não contemplada no "caput" e parágrafos anteriores, ensejará a edição do respectivo Termo Aditivo e constará do processo de contratação, para fins de controle, a cópia da legislação – base legal – além de eventuais outro(s) documento(s) que respaldem o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DO SUS

Na execução do presente CONTRATO as partes deverão observar as seguintes condições gerais de organização do SUS-BH:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelos Centros de Saúde /CSUBS, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II. O encaminhamento e atendimento do usuário deverá ser feito de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III. A gratuidade das ações e dos serviços de saúde deverá estar obrigatoriamente garantida aos usuários do SUS-BH;
- IV. A prescrição de medicamentos deverá ser em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA / SUS-BH e/ou de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- V. Deverá ser desenvolvido e mantido programa de qualidade que abranja em especial a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização - PNH, mantendo a observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo SUS/BH;
- VI. O atendimento deverá estar em consonância com as normas instituídas no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
- VII. Deverá haver o estabelecimento de metas e indicadores de acesso e qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste CONTRATO;
- VIII. Deverão ser promovidos o aprimoramento e a qualificação da atenção à saúde;
- IX. Deverá atuar no desenvolvimento do programa de Atenção às Urgências e Emergências e/ou Atenção Materno-Infantil;
- X. Os hemocomponentes e hemoderivados deverão ser utilizados em consonância com a Portaria GM/MS 1.737, de 19.08.2004, ou outra legislação que vier alterá-la ou substituí-la.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na Cláusula Décima, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;
- b) Elaborar os protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- c) Elaborar o Plano Operativo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do período de 24 (vinte e quatro) meses para negociação entre as partes;

II. DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo/PO, parte integrante deste Contrato;
- b) Encaminhar proposta para elaboração do Plano Operativo 90 (noventa) dias antes do término do período de vigência;
- c) Garantir a assistência igualitária e integral gratuita, sem discriminação de qualquer natureza, aos usuários do SUS responsabilizando-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- d) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários do SUS nas ações e serviços contratualizados, em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- e) Pactuar previamente a abertura e prestação de novos serviços, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades que, se aprovadas, deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo ou novo contrato;
- f) Prestar as ações e serviços de saúde pactuado no Plano Operativo, colocando à disposição do Gestor Municipal de Saúde a totalidade da capacidade contratualizada;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- h) Formalizar a disponibilização dos novos leitos na Gerência de Regulação do Acesso Hospitalar (GERAH), em consonância com o Cronograma de Abertura de Leitos; e
- i) Aprimorar e aperfeiçoar o Sistema de Apropriação de Custos.

III. Constituem ainda deveres da CONTRATADA os procedimentos e atitudes abaixo descritas:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme inciso 9 do item X.3 da Resolução nº466 do Conselho Nacional de Saúde de 12.12.2012.
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar à **CONTRATANTE**, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste CONTRATO;
- f) Garantir visita ampliada ao paciente do SUS-BH internado;
- g) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- j) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- k) Constituir e garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões:
 - 1) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - 2) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - 3) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
 - 4) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - 5) Núcleo de Segurança do Paciente;
 - 6) Comissão de Residência Médica e Multiprofissional.
- l) Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- m) Elaborar e instituir protocolos de tratamento ambulatorial e hospitalar;
- n) Elaborar e instituir padronização de materiais médico-hospitalares;
- o) Manter os programas de avaliação de qualidade hospitalar instituídos pelas normas do Ministério da Saúde;
- p) Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde e SMSA/SUS-BH;
- q) Manter implantado o "PNASS" – Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde do Ministério da Saúde;



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- r) Atualizar todos os dados que subsidiarão o Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS e o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/SCNES ou outros Sistemas de Informações de produção de serviços que venham a ser criados no âmbito do SUS;
- s) Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da **CONTRATANTE**, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes pelas Normas do SUS Municipal, com registro e envio dentro da periodicidade definida pela **CONTRATANTE**;
- t) Os serviços médicos, a assistência e os atendimentos serão prestados por profissionais da **CONTRATADA**. Para efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento hospitalar:
 - 1) o membro do seu corpo clínico;
 - 2) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a própria **CONTRATADA**;
 - 3) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste formalmente serviços para a **CONTRATADA**, ou por esta autorizada e formalmente cadastrada como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- u) Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 3 acima mencionado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- v) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- w) Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP)/Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- x) É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ela vinculados;
- y) As ações, atendimentos e quaisquer procedimentos disponíveis aos usuários do SUS-BH são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se ainda a indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;
- z) Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- aa) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste CONTRATO integralmente em serviços prestados ao SUS;
- bb) Apresentar as informações previstas no Plano Operativo;
- cc) Cumprir o pactuado no Plano Operativo;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- dd) Disponibilizar todos os serviços das unidades de saúde constantes no Plano Operativo para as Centrais de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a **CONTRATANTE**;
- ee) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, independente do limite pactuado constante do Plano Operativo;
- ff) Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- gg) Promover educação permanente de recursos humanos;
- hh) Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos neste CONTRATO, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- ii) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas desta contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- jj) Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- kk) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- ll) Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este CONTRATO, respeitada a legislação específica; e
- mm) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção de ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas no Plano Operativo.

IV. DA CONTRATANTE:

- a) Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme Cláusula Nona deste CONTRATO;
- b) Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar, se for o caso aprovar, os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Processar os serviços prestados, no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e o Sistema de Informações Hospitalares descentralizado (SIHD), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- f) Encaminhar os atendimentos hospitalares, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através das Centrais de Regulação Municipal;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- g) Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da **CONTRATADA**, visando ampliação do atendimento pactuado à população e melhoria do padrão de qualidade dos serviços;
- h) Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares; e
- i) Pagar os serviços autorizados, executados e aprovados, nos termos da Tabela de Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO

O Documento Descritivo, neste CONTRATO denominado Plano Operativo, parte integrante deste, terá vigência ininterrupta de **24 (vinte e quatro) meses**, condição de eficácia, e será elaborado conjuntamente pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** e deverá conter:

- I. A definição de todas as ações e serviços de saúde objeto deste CONTRATO;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. A definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- IV. A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- V. A definição de indicadores para a avaliação das metas e desempenhos;
- VI. A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes a:
 - a) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MS e **CONTRATANTE**;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante os complexos reguladores de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado das comissões hospitalares estabelecidas na alínea K, inciso III da Cláusula Sexta;
 - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
 - f) a elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional;
- VII. A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, bem como os parâmetros para o repasse mensal dos mesmos;

§ 1º Eventuais alterações havidas no curso da vigência do Plano Operativo serão quitadas e passarão a constar da próxima edição do Plano Operativo, inclusive denotando a data de início e a legislação que o fundamentou; e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

§ 2º Findo o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, não tendo sido emitido o novo Plano Operativo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, aprovada pelo Gestor Municipal, prevalecerão as condições pactuadas no último plano, até que seja emitido novo documento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As realizações das despesas dos serviços executados por força deste CONTRATO correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixada no D.O.U. para o Município de Belo Horizonte.

§ 1º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste CONTRATO ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

2302 3401 10 302 203 2894 0001 339039 61 00 50

§ 2º Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da SMSA/SUS-BH são provenientes de transferências mensais dos Governos Federal e/ou Estadual, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais.

§ 3º As alterações nas dotações orçamentárias processadas em razão de adequação a cada ano civil, serão convertidas em Termo de Apostila observado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do presente CONTRATO será destinado pela **CONTRATANTE** recurso financeiro anual estimado no montante de **R\$ 83.212.475,70 (oitenta e três milhões, duzentos e doze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**, perfazendo o montante global estimado de **R\$ 416.062.378,50 (Quatrocentos e dezesseis milhões, sessenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)**, referente a 60 (sessenta) meses de vigência, conforme pactuado no Plano Operativo e condições abaixo:

- I. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e aprovados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, parte integrante deste;
- II. Os valores estipulados no Plano Operativo serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- III. O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, porém, constarão do processo de contratualização, para fins de controle, com a indicação da base legal e possíveis outros documentos a ele vinculados;
- IV. O valor estimado relativo a renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza, de acordo com o último balanço publicado em veículo de comunicação oficial, perfaz o montante de **R\$22.768.380,44 (vinte e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)**, calculado com base no Exercício Fiscal de 2020, e será atualizado nas revisões periódicas do Plano Operativo.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS / METAS

A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos informativos:

- I. Relatórios mensais dos serviços executados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo vigente;
- II. Quando solicitada, encaminhará informações para monitoramento dos indicadores de desempenho institucional e/ou outros indicadores que vierem a ser instituídos;
- III. Quando solicitado, encaminhará informações sobre seu sistema de apropriação de custos;
- IV. Anualmente, apresentará demonstrações contábeis e financeiras contendo o balanço patrimonial e os resultados do exercício fiscal anterior, incluindo as renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Este **CONTRATO** contará com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização composta de 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, devendo reunir-se periodicamente para avaliação dos resultados das metas pactuadas, demonstrando a tendência do cumprimento da produção de serviços e indicadores, podendo propor modificações nas cláusulas do **CONTRATO**, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos índices de avaliação no Plano Operativo.

§1º Fica facultado ao Conselho Municipal de Saúde designar 01 (um) representante para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§2º As atribuições desta Comissão serão as de acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde;

§3º Caberá à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, a designação de seus representantes na Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§4º Caberá à **CONTRATANTE** publicar no Diário Oficial do Município, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste **CONTRATO**, a ato de designação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

§5º Os resultados atingidos na execução do **CONTRATO** devem ser analisados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização no mínimo trimestralmente e ao final de cada ano;

§6º A Comissão Acompanhamento da Contratualização emitirá relatório conclusivo trimestralmente sobre os resultados atingidos, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo e/ou eventuais inconformidades que afetem a prestação do serviço pactuado;

§7º A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

§8º O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar, em ata, quando da detecção de eventuais inconformidades na oferta de serviços e na qualidade da atenção prestada, comunicando-a à **CONTRATADA** e encaminhando-a diretamente a gerência competente para as providências cabíveis;



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

§9º Não havendo consenso sobre a avaliação do desempenho institucional na Comissão de Acompanhamento da Contratualização, a decisão final caberá ao Gestor Municipal de Saúde, subsidiado pelas gerências que julgar pertinentes;

§10º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Municipal de Auditoria e do Controle Avaliação da **CONTRATANTE**;

§11º O mandato da Comissão designada será compatível com a vigência deste CONTRATO, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela partes;

§12º Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/BH, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Quarta, quais sejam:

- I. Não cumprir qualquer das cláusulas contratuais;
- II. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à Tabela de Preços do SUS;
- III. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- V. Solicitar qualquer tipo de doação;
- VI. Atrasar injustificadamente o início e o decorrer da prestação do serviço;
- VII. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VIII. Desempenhar a prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.
- IX. Não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Gerência de Auditoria e/ou pelo Serviço de Ouvidoria da **CONTRATANTE** sobre o atendimento ao usuário;
- X. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão do CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas;
- XI. Não atender às determinações regulares do Supervisor / Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;
- XII. Cometer reiteradas faltas na execução do serviço;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor Municipal do SUS-BH;
- XIV. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

§1º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar na prestação dos serviços, ora contratados, a multa poderá ser duplicada;

§2º A rescisão do CONTRATO, deverá ser determinada pelo Gestor Municipal do SUS-BH e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei 8.666/93, em especial ao seu artigo 79, combinado com o que dispõe o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH;

§3º Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente CONTRATO caberá à **CONTRATADA** a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

§4º Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo;

§5º A rescisão poderá ser aplicada independente da ordem de sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

§6º A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, nos termos do Decreto Municipal nº 8.646/96 e do Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS-BH, estabelecido na Portaria SMSA/SUS BH nº 072/2019, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

- I. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do início do CONTRATO, comprovadas por ocasião da assinatura deste.
- II. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**, sobre serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- III. A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a auditoria permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - a) Multa moratória de 0,33 (trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento) correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou outro instrumento hábil em caso de recusa do infrator em aceita-la(o) ou retirá-lo(a);
 - c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do artigo 7º, IV, do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
 - d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou equivalente quando o infrator der causa ao seu cancelamento;
 - f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do contrato ou instrumento equivalente à sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 11 do Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013.
- IV. Impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte/Gerências de Sistemas e Cadastros – GESIC/Subsecretaria Municipal de Administração e Logística – SUALOG, nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- V. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto contratual;
- VI. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos, caracterizará inexecução devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- VII. A penalidade de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria de Logística – DLOG da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação;
- IX. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e de impedimentos de licitar e contratar são de competência do Secretário (a) Municipal Adjunto de Saúde;
- X. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Secretário (a) Municipal de Saúde;
- XI. Na aplicação das penalidades previstas nos itens I a III e IV será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;
- XII. Na aplicação da penalidade prevista no item II, será facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da juntada do aviso de recebimento ou protocolo da notificação aos autos;



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- XIII. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas conforme os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.113 de 08/01/2013;
- XIV. O desempenho insatisfatório (fora das normas vigentes) da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 11.245 de 23/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, FEDERAL Nº 13.709/2018

- I. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual;
- II. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
- III. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
- IV. O **CONTRATADO** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- V. O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual;
- VI. O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do **CONTRATO**, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;
- VII. Ao **CONTRATADO** não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;
- VIII. O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento;
- IX. O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, a **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados;
- X. A notificação não eximirá o **CONTRATADO** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados;



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS/HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

Processo nº: 01.062987.21.44 - Inexigibilidade de Licitação

- XI. O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano;
- XII. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;
- XIII. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;
- XIV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais;

Parágrafo Único: A análise jurídica desta Cláusula está vinculada ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM Nº 196/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Jackson Machado Pinto

BM 114.221-4

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS

Euler Borja

Presidente da Associação Evangélica de Minas Gerais/Hospital Evangélico de Belo Horizonte

Visto aprovação AJU SMSA:

TESTEMUNHAS:

Assinatura/CPF
Dra. Cristiane Ferreira Santiago - BM 39795-8
Diretora de Regulação da Média e Alta
Complexidade em Saúde
DRMACS/SMSA/SUS-BH

Dra. Ester Candeia Dias - BM: 39841-5

Assinatura/CPF: 518.413.716-53

Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais

PLANO OPERATIVO - PO**1. DADOS CADASTRAIS**

Nome:	Fantasia	Hospital Evangélico de Belo Horizonte		CNPJ: 17.214.743/0001-67
	Empresarial	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais		
Endereço: Rua Dr. Alípio, nº 25 – Serra				CNES: 0026808
Cidade: Belo Horizonte		UF: Minas Gerais	CEP: 30.220-330	DDD/Telefone: (31) 3227-2786
Nome Euler Borja				CPF: 000.048.126-20
Cargo: Presidente				CRM-MG:
Período de Vigência: 19/01/2022 a 18/01/2024				

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Plano Operativo é parte integrante do contrato e tem por objeto instrumentalizar as ações e serviços de saúde do CONTRATADO, definindo os compromissos e metas assistenciais, gerenciais e de qualidade, em conformidade com as diretrizes organizacionais e contratualização no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e com as diretrizes da contratualização no âmbito do SUS, estabelecidos no **Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Origem: Portarias MS/GM nºs 3.390 e 3.410 de 30/12/2013)**.

São eixos orientadores deste Plano Operativo:

- I. a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- II. a definição dos compromissos, nas áreas de assistência, gestão, ensino/pesquisa e avaliação em saúde que serão prestados pelo hospital;
- III. a definição do papel do hospital na grade municipal de referência para atenção às urgências e emergências;
- IV. o perfil da produção com os quantitativos estimados da prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- V. a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- VI. a definição de indicadores para avaliação das metas de desempenho institucional; e
- VII. a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

O CONTRATADO conforme previsto pelo art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região, submetendo-se ainda às penalidades previstas em lei no caso de descumprimento.

As atividades assistenciais desenvolvidas e ofertadas pelo CONTRATADO serão reguladas pela SMSA, a partir de demanda referenciada e/ou espontânea, conforme as normas instituídas pela Política Nacional de Regulação, aprovada por meio do **Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017**, assegurando equidade, transparência e priorização de acesso por meio de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades.

A CONTRATADA também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento.

No contexto da Rede Atenção às Urgências, conforme estabelecido na **Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011 e Anexo III, Livro III, Título I da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017**, será

responsabilidade do CONTRATADO organizar a atenção às urgências no hospital, de modo que atenda à demanda referenciada e espontânea, funcionando de maneira articulada com os outros pontos da rede assistencial, de forma a garantir a integralidade do atendimento, especialmente nas linhas de cuidado prioritárias definidas pela SMSA.

A **CONTRATADA** se compromete por meio do seu corpo clínico a utilizar diretrizes diagnósticas, terapêuticas e protocolos clínicos baseados em evidências científicas e validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se sob todos os aspectos pelas ações não fundamentadas nestes princípios.

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização, constituída por 02 (dois) representantes da **CONTRATANTE**, 02 (dois) representantes da **CONTRATADA** e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, será responsável por avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional e das metas de produção pactuadas neste Plano Operativo.

As modificações na programação de que trata este Plano Operativo, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

3. CAPACIDADE INSTALADA

A capacidade instalada da **CONTRATADA** é apresentada nos quadros a seguir, que detalham quantitativamente o conjunto de ambientes que compõe as unidades de produção de serviço, os leitos hospitalares totais e aqueles disponíveis para o SUS, a carga horária semanal total dos profissionais de saúde por categoria e a carga horária semanal total dos profissionais médicos por especialidade, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

AMBIENTE		QTDE.
SALAS	AMBULATORIAL	34
	HOSPITALAR	12
	TOTAL	46
	EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	6
	EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA	5
	EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA	304
	EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS	16
	EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS	5
	OUTROS EQUIPAMENTOS	84
	TOTAL	420
LEITOS	HOSPITALARES	141
	COMPLEMENTARES	20
	TOTAL	161

Fonte: CNES - set/21

3.2. LEITOS DE INTERNAÇÃO POR ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADE		QUANTIDADE			% SUS
		SUS	NÃO SUS	TOTAL	
CIRURGICO	01 - BUCO MAXILO FACIAL	0	1	1	0%
	02 - CARDIOLOGIA	13	0	13	100%
	03 - CIRURGIA GERAL	8	23	31	26%
	05 - GASTROENTEROLOGIA	0	0	0	0%
	06 - GINECOLOGIA	3	0	3	100%
	08 - NEFROLOGIAUROLOGIA	8	0	8	100%
	09 - NEUROCIRURGIA	6	0	6	100%
	13 - ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	13	3	16	81%
	14 - OTORRINOLARINGOLOGIA	1	0	1	100%
	67 - TRANSPLANTE	11	0	11	100%
CLINICO	32 - CARDIOLOGIA	6	0	6	100%
	33 - CLINICA GERAL	15	19	34	44%
	40 - NEFROUROLOGIA	11	0	11	100%
	42 - NEUROLOGIA	1	0	1	100%
COMPLEMENTAR	75 - UTI ADULTO - TIPO II	12	8	20	60%
TOTAL		108	54	162	67%

Fonte: CNES - set/21

3.3. PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA POR CATEGORIA

CBO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ASSISTENTE SOCIAL	6	74
DENTISTA	17	220
ENFERMEIRO	96	1.747
FARMACÊUTICO	10	174
FISIOTERAPEUTA	20	299
FONOAUDIÓLOGO	12	316
MÉDICO	623	7.539
NUTRICIONISTA	7	104
PSICÓLOGO	5	60
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	408	8.540
TÉCNICO OUTROS	77	1.859
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	30
ASSISTENTE SOCIAL	6	74
DENTISTA	17	220
ENFERMEIRO	96	1.747
TOTAL	1.282	20.962

Fonte: CNES - set/21

3.4. PROFISSIONAIS MÉDICOS POR CBO

CBO	QTDE.	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MEDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA	1	2
MEDICO ANESTESIOLOGISTA	35	244
MEDICO ANGIOLOGISTA	13	81
MEDICO CARDIOLOGISTA	28	221
MEDICO CARDIOLOGISTA INTERVENCIONISTA	6	26
MEDICO CIRURGIAO CARDIOVASCULAR	18	94
MEDICO CIRURGIAO DA MAO	1	3
MEDICO CIRURGIAO DE CABECA E PESCOÇO	3	13
MEDICO CIRURGIAO DO APARELHO DIGESTIVO	3	36
MEDICO CIRURGIAO GERAL	24	157
MEDICO CIRURGIAO PLASTICO	4	19
MEDICO CIRURGIAO TORACICO	4	8
MEDICO CLINICO	83	515
MEDICO COLOPROCTOLOGISTA	8	33
MEDICO DERMATOLOGISTA	3	18
MEDICO DO TRABALHO	1	30
MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR	10	44
MEDICO EM ENDOSCOPIA	10	56
MEDICO EM MEDICINA INTENSIVA	11	119
MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM	14	76
MEDICO ENDOCRINOLOGISTA E METABOLOGISTA	2	8
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	7	40
MEDICO GENERALISTA	9	50
MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	9	52
MEDICO HEMATOLOGISTA	1	4
MEDICO HEMOTERAPEUTA	1	8
MEDICO INFECTOLOGISTA	1	6
MEDICO MASTOLOGISTA	2	12
MEDICO NEFROLOGISTA	62	405
MEDICO NEUROCIRURGIAO	7	46
MEDICO NEUROLOGISTA	3	22
MEDICO NUTROLOGISTA	3	14
MEDICO OFTALMOLOGISTA	73	403
MEDICO ONCOLOGISTA CLINICO	1	6
MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	24	158
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	8	48
MEDICO PEDIATRA	2	12
MEDICO RADIOTERAPEUTA	1	6
MEDICO RESIDENTE	117	4.375
MEDICO UROLOGISTA	10	69
TOTAL	623	7.539

Fonte: CNES - set/21

4. COMPROMISSOS DO CONTRATADO

4.1. EIXO ASSISTÊNCIA

I. Assumir os seguintes compromissos de qualidade e resolubilidade da assistência:

- a) Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- b) Estabelecimento de Plano Terapêutico Individual;
- c) Desenvolvimento de abordagem multiprofissional;
- d) Cuidado interdisciplinar;
- e) Assistência psicossocial;
- f) Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinares;
- g) Fornecimento de medicamento e material médico-hospitalar;
- h) Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- i) Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- j) Oferta de suporte nutricional enteral e parenteral;
- k) Participação da Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – MG Transplantes;
- l) Implementação de ações previstas pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

II. Cumprir os requisitos assistenciais e parâmetros definidos pelas portarias específicas de cada serviço, no que tange às ofertas de consultas, exames, leitos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade;

III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, integrando o hospital à Rede de Atenção à Saúde conforme pactuação local/regional;

IV. Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco, a partir da definição de seu papel no Plano Municipal e Estadual de Assistência à Urgência;

V. Manter sob regulação da SMSA a totalidade dos serviços prestados, observadas as normas, rotinas operacionais e fluxos de acesso vigentes.

VI. Garantir acolhimento e atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, aos pacientes encaminhados pelas centrais de regulação, bem como aqueles pacientes vinculados ao Hospital;

VII. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas a sua otimização, informando diariamente a disponibilidade de vagas a CINT/SMSA;

VIII. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP, contemplando:

- a) Orientação verbal e formal aos pacientes e familiares quanto à continuidade do tratamento registrada no relatório de alta hospitalar;
- b) Articulação da continuidade do cuidado com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, em particular a Atenção Básica, com agendamento do atendimento no Ponto de Atenção específico de acordo com a vulnerabilidade e complexidade do cuidado demandado pós-alta;
- c) Preparação do usuário para o retorno ao domicílio com qualidade e segurança para a continuidade dos cuidados, promoção da sua autonomia e reintegração familiar e social, articulando ações com o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);
- d) Inclusão da cópia do relatório de alta do atendimento prestado ao paciente no prontuário;

- IX. Implantar e/ou implementar as ações previstas no **Título I, Capítulo VIII, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 (Origem: Portaria MS/GM 529 de 01/04/2013)**, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- X. Garantir que o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas neste Plano Operativo;
- XI. Manter a visita ampliada para os usuários internados, inclusive nas unidades de terapia intensiva;
- XII. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIII. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XIV. Disponibilizar informações aos usuários ou responsável legal sobre as intervenções a serem realizadas, solicitando o consentimento formal, livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XV. Notificar casos suspeitos ou confirmados de doenças e agravos componentes da lista de doenças e agravos de notificação compulsória, incluindo violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- XVI. Disponibilizar à autoridade sanitária, aos representantes da SMSA formalmente designados, bem como ao usuário ou seu responsável legal, o acesso aos prontuários;
- XVII. Diversificar as tecnologias de cuidado utilizadas no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família;
- XVIII. Proceder a prescrição de medicamentos em consonância com a Relação de Medicamentos da SMSA/SUS-BH e/ou adotar o uso de medicamentos genéricos de acordo com o padrão da RENAME ou de normas e diretrizes específicas do Ministério da Saúde;
- XIX. Garantir a adesão do corpo clínico da instituição às normatizações, aos protocolos, às diretrizes clínicas e aos procedimentos vigentes no Sistema de Gerenciamento da Tabela do SUS (SIGTAP), responsabilizando-se pelo ônus financeiro decorrente do descumprimento;
- XX. Garantir a realização da consulta de retorno pós-alta hospitalar, quando esta se fizer necessária;
- XXI. Garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários aos pacientes internados sob sua responsabilidade;
- XXII. Arquivar o prontuário dos pacientes pelo prazo mínimo de 20 anos, observando as normatizações vigentes;
- XXIII. Submeter-se às normas definidas pela SMSA quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários.

4.2. DO EIXO GESTÃO HOSPITALAR

- I. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

- II. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- III. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- IV. Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- V. Dispor de Ouvidoria e/ou Serviço de Atendimento ao Usuário;
- VI. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as seguintes Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente:
- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - b) Comissão de Revisão de Prontuários;
 - c) Comissão de Análise e Revisão de Óbitos;
 - d) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - e) Núcleo de Segurança do Paciente;
 - f) Comissão de Ética Profissional e de Ética em Pesquisa.
- VII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- IX. Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- X. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor local;
- XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dados qualificados necessários para a alimentação de sistemas de monitoramento em saúde;
- XIII. Indicar 02 (dois) representantes do Hospital para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que deverá monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados;
- XIV. Aplicar ferramentas gerenciais que induzam a horizontalização da gestão, qualificação gerencial e enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, gestão de risco sistema de avaliação de custos, sistema de informação e sistema de avaliação de satisfação dos trabalhadores e usuários;
- XV. Desenvolver ações que garantam, ao longo do ano, a continuidade e regularidade da oferta de serviços de atenção à saúde;
- XVI. Comunicar formalmente em até 05 (cinco) dias úteis à SMSA/SUS-BH eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital e dos representantes do hospital na Comissão de Avaliação de Contrato;
- XVII. Informar à Central de Internação (CINT) a referência hospitalar do plantão administrativo para responder pela Instituição durante horários não comerciais, incluindo plantão noturno, fins de semana e feriados, encaminhando mensalmente as mudanças da escala para o e-mail: gercint@pbh.gov.br;
- XVIII. Atender prontamente às demandas da SMSA com esclarecimentos pertinentes aos assuntos que envolvem o Hospital;

- XIX. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - PNASS;
- XX. Permitir acesso dos supervisores, auditores, membros das comissões institucionais e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados pela SMSA, para avaliar, supervisionar e acompanhar a execução dos serviços pactuados.

4.3. DO EIXO AVALIAÇÃO

- I. Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolubilidade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

5. GRADE DE REFERÊNCIA PARA URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

O quadro abaixo estabelece os pontos assistenciais da Rede SUS-BH, bem como as estruturas de regulação de acesso da SMSA, para os quais a **CONTRATADA** se constitui como porta de entrada e referência imediata para encaminhamento de situações clínicas no âmbito da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e na Rede Cegonha, funcionando em articulação e integração com outros pontos de atenção.

SITUAÇÕES CLÍNICAS	REFERÊNCIA
Intercorrências clínicas em transplante	Usuários vinculados ao serviço
Intercorrências clínicas em nefrologia	Usuários vinculados ao serviço
Intercorrências clínicas pós cirurgias	Usuários vinculados ao serviço

6. PERFIL DE PRODUÇÃO

São consideradas estimativas de produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados por esta unidade registrados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), conforme série histórica apurada de **mar-19 a fev-20**.

6.1. PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	24	48
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	279.504	559.008
0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	3.153	6.306
0204 Diagnóstico por radiologia	7.425	14.850
0205 Diagnóstico por ultrasonografia	14.893	29.786
0209 Diagnóstico por endoscopia	1.547	3.094
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	63.862	127.724
0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	1.180	2.360
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	61.785	123.570
0302 Fisioterapia	63.572	127.144
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	10.462	20.924
0306 Hemoterapia	657	1.314
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	3	6
0405 Cirurgia do aparelho da visão	3.468	6.936
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	17	34
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	1.216	2.432
0417 Anestesiologia	237	474
TOTAL	513.005	1.026.010

6.2. PRODUÇÃO AMBULATORIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	82	164
0206 Diagnóstico por tomografia	2.006	4.012
0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	3	6
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	603	1.206
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	564	1.128
0405 Cirurgia do aparelho da visão	1.232	2.464
TOTAL	4.490	8.980

6.3. PRODUÇÃO AMBULATORIAL FAEC

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	264	528
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	66	132
0305 Tratamento em nefrologia	171.102	342.204
0309 Terapias especializadas	526	1.052
0418 Cirurgia em nefrologia	2.367	4.734
0501 Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante	3.205	6.410
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	2.490	4.980
0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	6.639	13.278
TOTAL	186.659	373.318

6.3.1. PRODUÇÃO HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0201 Coleta de material	5	10
0209 Diagnóstico por endoscopia	39	78
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	123	246
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.168	2.336
0304 Tratamento em oncologia	1	2
0305 Tratamento em nefrologia	1.213	2.426
0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	17	34
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	20	40
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	20	40
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	48	96
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	25	50
0405 Cirurgia do aparelho da visão	53	106
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	9	18
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	163	326
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	198	396
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	312	624
0412 Cirurgia torácica	8	16
0413 Cirurgia reparadora	1	2
0414 Bucomaxilofacial	4	8
0415 Outras cirurgias	116	232
TOTAL	3.543	7.086

6.4. PRODUÇÃO HOSPITALAR DE ALTA COMPLEXIDADE

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0209 Diagnóstico por endoscopia	1	2
0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	60	120
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	55	110
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	17	34
0405 Cirurgia do aparelho da visão	36	72
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	402	804
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	294	588
0412 Cirurgia torácica	11	22
0415 Outras cirurgias	149	298
TOTAL	1.025	2.050

6.5. PRODUÇÃO HOSPITALAR FAEC

SUBGRUPO TABELA SUS	META	
	ANUAL	BIANUAL
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	1	2
0402 Cirurgia de glândulas endócrinas	47	94
0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	25	50
0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	28	56
0405 Cirurgia do aparelho da visão	159	318
0406 Cirurgia do aparelho circulatório	7	14
0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	402	804
0408 Cirurgia do sistema osteomuscular	770	1.540
0409 Cirurgia do aparelho geniturinário	410	820
0415 Outras cirurgias	1	2
0503 Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante	25	50
0505 Transplante de órgãos, tecidos e células	72	144
0506 Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante	242	484
TOTAL	2.189	4.378

São considerados incrementos da produção ambulatorial e hospitalar os serviços prestados por esta unidade que extrapolam de maneira sazonal ou excepcional a meta, os serviços que não compunham sua série histórica de produção ou o acréscimo de novos serviços na produção hospitalar e ambulatorial pactuados entre a SMSA/SUS-BH e o CONTRATADO.

7. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Nº	INDICADOR	META	FONTE	PONTUAÇÃO	
1	Oferta mensal de consultas na CMC e CI (proctologia)	Cardiologia	CMC e CI	-	15
		Oftalmologia Adulto		SIM (3,75 por item)	15
		Ortopedia		NÃO	0
		Proctologia +			
		Colonoscopia			
2	Oferta mensal de exames na CMC	Ecocardiograma	CMC	-	15
		Endoscopia		SIM (3,75 por item)	15
		Teste Ergométrico		NÃO	0
		Holter			
3	Tempo médio entre consulta W e realização de cirurgia eletiva	Até 90 dias	CINT	-	5
				Menor ou igual a 90 dias	5
				Entre 91 e 120 dias	3
				Entre 121 e 150 dias	1
				Acima de 150 dias	0
				-	10
4	Taxa de recusas de internação de urgência reguladas pela CINT	Abaixo de 5%	CINT	Abaixo de 5%	10
				5% a 10%	6
				10% a 15%	4
				Acima de 15%	0

Nº	INDICADOR		META	FONTE	PONTUAÇÃO	
5	Tempo médio de permanência por AIH (dias): Médica UTI Adulto Cirurgia		9,4 dias 6,7 dias 4,4 dias	SIH/SUS	-	15
					Até 10% (cada)	5
					De 11% a 20%	3
					Acima de 20%	0
6	Taxa de ocupação	Enfermaria	75%	SIH/SUS	-	15
					Maior ou igual a 75%	15
					Entre 70% (inclusive) e 75%	10
					Entre 65% (inclusive) e 70%	5
					Abaixo de 65%	0
	UTI	90%	-		15	
			Maior ou igual a 90%		15	
			Entre 85% (inclusive) e 90%		10	
			Entre 80% (inclusive) e 85%		5	
			Abaixo de 80%		0	
7	Desempenho do Relatório de Compromissos de Gestão Hospitalar		100%	Diretoria do Hospital	-	10
					Maior ou igual a 90%	10
					Entre 80% (inclusive) e 90%	6
					Entre 70% (inclusive) e 80%	4
					Abaixo de 70%	0
TOTAL PONTOS				100		

Os indicadores de desempenho descritos acima serão apurados trimestralmente considerando os períodos JAN/FEV/MAR, ABR/MAI/JUN, JUL/AGO/SET e OUT/NOV/DEZ.

Na hipótese da primeira avaliação não possuir um período mínimo de 3 meses de vigência, a apuração deverá ser realizada no trimestre posterior, contemplando todo o período inicial em aberto.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL

O valor bianual estimado para a execução do presente Plano Operativo importa em **R\$ 166.424.951,40** (Cento e sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme abaixo especificado:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	VALOR (R\$)		
	MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO	2.124.739,22	25.496.870,63	50.993.741,26
ORÇAMENTO PÓS-FIXADO	4.809.633,76	57.715.605,07	115.431.210,14
TOTAL GLOBAL	6.934.372,97	83.212.475,70	166.424.951,40

8.1. ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO

As rubricas de referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pré-fixado são:

- a) Recursos financeiros alocados contra produção de serviços de média complexidade conforme programação deste Plano Operativo, excluindo os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;

- b) Incentivo de Adesão a Contratualização – IAC/Federal: Anexo II do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portarias MS/GM nºs 3.390 e 3.410 de 30/12/2013);
- c) Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS/Federal: Portaria nº GM/MS 878, 8 de maio de 2002 e Título IV, Capítulo II, Seção I da Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017;
- d) Incentivo da Rede de Urgência/Federal: Portaria nº 2.395/GM/MS de 11 de outubro de 2011 e Anexo III, Livro III, Título I da Portaria de Consolidação nº 3 de 28/09/2017;
- e) Incentivo de Cirurgia Eletiva/Municipal: Portaria GM/MS nº 397 de 21 de fevereiro de 2018;
- f) Incentivo de Tabela Diferenciada SIA/Municipal: Resolução CMS/BH 301 de 26 de julho de 2011 e Resolução 302 de 19 de agosto de 2011;
- g) Incentivo MÓDULO VALOR EM SAÚDE da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - VALORA MINAS: Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.589 de 05/11/2021 e Resolução SES/MG nº 7.826, de 05 de novembro de 2021;

ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		VALOR (R\$)		
		MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
Tabela SUS	Produção de Média Complexidade Ambulatorial (SIA)	470.832,53	5.649.990,38	11.299.980,76
	Produção de Média Complexidade Hospitalar (SIH)	366.457,70	4.397.492,40	8.794.984,80
SUBTOTAL PRODUÇÃO TABELA SUS		837.290,23	10.047.482,78	20.094.965,56
Incentivos de Desempenho Institucional	IAC MS	205.675,23	2.468.102,76	4.936.205,52
	INTEGRASUS MS	21.616,71	259.400,52	518.801,04
SUBTOTAL INCENTIVOS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		227.291,94	2.727.503,28	5.455.006,56
Incentivo a Política e Programas Especiais	MS Incentivo Rede de Urgência	107.525,99	1.290.311,88	2.580.623,76
	Subtotal MS	107.525,99	1.290.311,88	2.580.623,76
	SMSA Incentivo Cirurgias Eletivas	328.329,55	3.939.954,60	7.879.909,20
	SMSA Incentivo Diferenciado (Tabela SIA)	13.402,66	160.831,94	321.663,88
	Subtotal SMSA	341.732,21	4.100.786,54	8.201.573,08
	SES Incentivo Valora Minas	610.898,85	7.330.786,15	14.661.572,30
Subtotal SES		610.898,85	7.330.786,15	14.661.572,30
SUBTOTAL DE INCENTIVOS A POLÍTICA E PROGRAMAS ESPECIAIS		1.060.157,05	12.721.884,57	25.443.769,14
TOTAL ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		2.124.739,22	25.496.870,63	50.993.741,26

O componente pré-fixado será repassado pela SMSA à **CONTRATADA** em parcelas mensais de **R\$ 2.124.739,22 (Dois milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)**, conforme abaixo discriminado:

Os valores referentes à Tabela SUS serão repassados mensalmente contra produção de média complexidade apresentada e aprovada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de

Dra. Cristiane Ferreira Santiago - BM 39795-8
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DRMACS/SMSA/SUS-BH

13/16
Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS / SMSA / SUS-BH

Informação Hospitalar (SIH), deduzida a cessão de créditos efetuada a terceiros e as ações financiadas pelo FAEC;

- II. O percentual de cumprimento do teto contratado de produção de média complexidade em cada sistema de informação (SIA e SIH) corresponderá ao recebimento proporcional de recursos, conforme definido nas faixas abaixo:

FAIXA DE PRODUÇÃO EM RELAÇÃO AO TETO (%)	PERCENTUAL DO TETO DA PRODUÇÃO A SER DESTINADO AO HOSPITAL
Abaixo de 70%	Produção realizada
71% a 75%	75%
76% a 80%	80%
81% a 85%	85%
86% a 90%	90%
91% a 95%	95%
96% a 100%	100%

- III. Caso apresente percentual de cumprimento do teto de produção superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, as metas do Plano Operativo poderão ser revisadas, mediante decisão do Gestor Municipal e de acordo com as disponibilidades orçamentárias;
- IV. Os valores mensais referentes aos Incentivos de Desempenho Institucional serão repassados proporcionalmente ao percentual de cumprimento das metas previstas na Seção 7 que trata da Avaliação de Desempenho Institucional deste Plano Operativo, observadas as faixas abaixo:

FAIXA DE DESEMPENHO (%) PONTUAÇÃO FINAL	PERCENTUAL DO TOTAL INCENTIVOS A SER DESTINADO AO HOSPITAL
Abaixo de 70%	Pontuação obtida
71% a 80%	80%
81% a 90%	90%
91% a 100%	100%

- V. Os valores de Incentivos de Desempenho Institucional eventualmente pagos a maior serão deduzidos no pagamento dos Incentivos dos meses subsequentes, em função da data posterior de aplicação da avaliação das metas e indicadores pactuados;
- VI. Os recursos correspondentes aos Incentivos de Políticas e Programas Especiais se submetem a critérios específicos de repasse, sendo monitorados de maneira própria, observadas às normatizações pertinentes.

8.2. ORÇAMENTO PÓS-FIXADO

As rubricas de referência para composição dos recursos financeiros relacionados ao valor pós-fixado são:

- I. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços de alta complexidade conforme programação deste Plano Operativo, excluindo os procedimentos remunerados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC;
- II. Os valores referentes ao extrapolamento da produção de média complexidade em relação teto pré-fixado, aprovados nos Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), deduzida a cessão de créditos efetuada a terceiros e as ações financiadas pelo FAEC;

- III. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços FAEC conforme programação deste Plano Operativo;
- IV. Recursos financeiros alocados contra produção de serviços prestados por terceiros da **CONTRATADA**.

ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		VALOR (R\$)		
		MÉDIO MENSAL	ANUAL	BIANUAL
Tabela SUS	Produção de Alta Complexidade Ambulatorial (SIA)	132.468,52	1.589.622,18	3.179.244,36
	Produção de Alta Complexidade Hospitalar (SIH)	222.574,81	2.670.897,76	5.341.795,52
	Produção FAEC Ambulatorial (SIA)	3.014.222,71	36.170.672,55	72.341.345,10
	Produção FAEC Hospitalar (SIH)	413.563,87	4.962.766,38	9.925.532,76
	Cessão de Créditos a Terceiros (SIH)	1.026.803,85	12.321.646,20	24.643.292,40
TOTAL ORÇAMENTO PÓS-FIXADO		4.809.633,76	57.715.605,07	115.431.210,14

O componente pós-fixado será repassado à **CONTRATADA** pós-produção, processamento e aprovação no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH), estimando-se um valor médio mensal de R\$ 4.809.633,76 (Quatro milhões, oitocentos e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).

8.3. DISPOSIÇÕES GERAIS ORÇAMENTÁRIAS

- I. Os desembolsos mensais estimados somente serão realizados após a transferência dos recursos correspondentes pelas esferas estadual e federal, observados o cronograma de aprovação da produção no DATASUS/MS e o fluxo de pagamento instituído pela SMSA;
- II. Ficará a critério da SMSA, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e mediante decisão do Gestor Municipal, autorizar pagamentos superiores aos tetos de produção estabelecidos para a média e a alta complexidade;
- III. Os valores previstos neste Plano Operativo poderão ser alterados, tanto para a inclusão, quanto para a redução de ações e serviços, pactuados de comum acordo entre a SMSA e o CONTRATADO, mediante celebração de Termo Aditivo;
- IV. Esta SMSA revisará os valores do teto financeiro e o repasse de recursos financeiros de que trata este Plano Operativo na medida em que as esferas de gestão atualizarem os valores vigentes de procedimentos e incentivos do SUS.

Dra. Christiane Ferretti Santiago - BM 39795-8
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DE SAÚDE - SMSA

Dra. Ester Cardozo Dias - BM: 39841-5
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS / SMSA / SUS-BH

9. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Hospital, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento da SMSA/FMS, na forma deste Plano Operativo.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Euler Borja
Presidente
AEBMG

Presidente Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais/Hospital Evangélico

10. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

APROVADO:

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2021.

Jackson Machado Pinto
BM 114.221-4
Secretário Municipal de Saúde

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS